



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 09/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETES NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA RUA CARLOS GOMES, S/N, CENTRO, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, E DO ESPAÇO FÍSICO DO PREDIO PÚBLICO, SITO NA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 1.213 – DA QUADRA D CONJUNTO HABITACIONAL MARIA JOSÉ DE CASTRO, NO MUNICIPIO DE SANTO EXPEDITO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/12/2024

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL – SALA DE REUNIÕES JESULINO ANTÔNIO DOS SANTOS AO LADO DO PAÇO MUNICIPAL.

PREÂMBULO

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito de Santo Expedito, usando a competência delegada pela legislação em vigor, através do Setor de Compras desta Prefeitura, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma presencial, do tipo **MAIOR OFERTA**, destinada à escolha da melhor proposta para **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETES NOS 05 QUIOSQUES LOCALIZADOS NA RUA CARLOS GOMES, S/N, CENTRO, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, BEM COMO DO ESPAÇO FÍSICO DO PREDIO PÚBLICO, SITO NA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 1.213 – DA QUADRA D, CONJUNTO HABITACIONAL MARIA JOSÉ DE CASTRO, NO MUNICIPIO DE SANTO EXPEDITO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, com alterações vigentes, Decreto Municipal de nº 3.073, de 20 de dezembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do presente edital.

DA CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL

A luz do artigo 176 da Lei 14.133/21, a sessão pública da Concorrência nº 01/2024 será realizada da forma presencial, cuja reunião será devidamente gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório após o seu encerramento, em observância ao princípio da transparência insculpido no artigo 5º, da

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

Lei 14.133/21, bem como na Lei de Acesso a Informações, consoante os §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela modalidade presencial se justifica pela possibilidade de se transmitir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade, além de inibir a apresentação de propostas insustentáveis em face do objeto licitado.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação destina-se: **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETES NOS 05 QUIOSQUES LOCALIZADOS NA RUA CARLOS GOMES, S/N, CENTRO, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, BEM COMO DO ESPAÇO FÍSICO DO PREDIO PÚBLICO, SITO NA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 1.213 – DA QUADRA D, CONJUNTO HABITACIONAL MARIA JOSÉ DE CASTRO, NO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO.**

1.2 A licitação será dividida em lotes, por MAIOR LANCE UNITÁRIO, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3 A CONCESSIONARIA deverá atender a todas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I

1.4 Compõe o objeto do presente certame:

1.4.1. LOTES – 01, 02, 03, 04 e 05 - cinco quiosques construídos em área pública, cujo espaço físico é destinado à instalação e exploração de lanchonetes na praça de alimentação, com área construída de 16m² (dezesseis metros quadrados) cada um.

1.4.2. LOTE 06 - Um prédio público, cujo espaço físico é destinado à instalação de indústria/comércio que atenda as condições mínimas exigidas neste edital; com área construída de 469,98 m² (quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados noventa e oito centímetros).

1.4.3. Os imóveis objeto desta licitação localizam-se no município de Santo Expedito/SP, de acordo com a tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

LOTE 01	Quiosque - Cadastro 001822.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação – QUIOSQUE Nº 01
LOTE 02	Quiosque - Cadastro 001823.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação – QUIOSQUE Nº 02
LOTE 03	Quiosque - Cadastro 001824.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação – QUIOSQUE Nº 03
LOTE 04	Quiosque - Cadastro 001826.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação - QUIOSQUE Nº 05
LOTE 05	Quiosque - Cadastro 001827.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação - QUIOSQUE Nº 06
LOTE 06	Predio Público, Sito na Av. Barão Do Rio Branco, nº 1.21, Quadra D, Conj. Habitacional Maria José de Castro.

1.5. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR LANCE**, tendo como base os valores da avaliação de: **R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais) mensais** para os quiosques listados nos LOTES 01, 02, 03, 04 e 05; e o importe de **R\$ 2.700,00 (dois e setecentos reais) mensal** para o prédio público (LOTE 06), em conformidade com a descrição contido no item 1.4. deste edital.

1.6. A concessão de uso será onerosa na forma prevista no presente edital, observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto as especificações do objeto.

2.3 – OBSERVAÇÕES GERAIS

2.3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.3.1.1 - A Concessionária se responsabilizará por sua conta e risco, por todo e qualquer reparo que se fizer necessário nas instalações prediais e arquitetônicas, assim como todos os serviços de limpeza e conservação dentro do espaço de sua área de utilização, ficando



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

também às suas expensas toda e qualquer adaptação para atender normas da Vigilância Sanitária, quando a atividade a exigir.

2.3.2 - DAS PROIBIÇÕES

O Contrato será intransferível, no todo ou em parte, não podendo a **CONCESSÃO**, em nenhuma hipótese, sublocar ou diferenciar a utilização prevista no Edital.

2.3.3 - DO PAGAMENTO

O Pagamento da prestação da presente concessão será efetuado, impreterivelmente, até dia 10 de todo mês. Ocorrendo atraso, a **CONCESSIONÁRIA** responderá pela multa de 10% (dez por cento) de juros legais, sem prejuízo de eventual correção monetária.

2.3.4 - DAS ALTERAÇÕES DAS ESTRUTURAS EXISTENTES

No que tange os quiosques localizados na Rua Carlos Gomes, s/n, centro, Praça de Alimentação (LOTES 01 a 05), não será permitida qualquer alteração no conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico do local, seja para obra de restauração, ampliação ou de modificação de estrutura ou de área.

2.3.5 - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a permitir e facilitar à **CONCEDENTE**, através de seus fiscais, a inspeção do local, objeto da concessão, em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela fiscalização.

2.3.6 - DA VISITA TÉCNICA

2.3.6.1. Os interessados poderão agendar, antecipadamente, **junto ao Setor de Obras pelo telefone (18) 3267-1121**, 03 (tres) dias de antecedência do certame, o horário para juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica no local onde a concessão será efetuada, de cuja visita a municipalidade fornecerá o competente atestado, sendo esta facultativa.

2.4 - DAS OBRIGAÇÕES – REFERENTES AOS LOTES 01, 02, 03, 04 e 05.

2.4.1 – CONSIDERAÇÕES FÍSICAS – Poderão acomodar cadeiras e mesas (limitando 05 jogos de mesas por quiosques) na área externa, desde que as quantidades não dificultem o fluxo de pessoas no local;

2.4.2 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – no mínimo 06 (seis horas) diárias durante 06 (seis) dias por semana.

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

2.4.3– DURAÇÃO CONTRATUAL 60 (sessenta) meses para os lotes de nº 01 à 05.

2.4.4 – TIPOS DE PRODUTOS OFERTADOS – o local terá liberdade de comercializar alimentos prontos ou feitos no ato (desde que haja toda a estrutura adequada), como lanches, salgados, porções, espetinhos, sorvetes, etc.

2.4.5 – A venda de bebidas alcóolicas fica submetida às leis vigentes;

2.4.6 – fica proibida a venda de bebidas destiladas (bebidas alcoólicas purificadas através do processo de destilação, com excessão de coquitéis, fica proibido a venda de cigarros clandestinos, medicamentos ou qualquer outra droga de qualquer natureza, para qualquer idade;

2.4.7 – LIMPEZA E HIGIENE – realizar a limpeza diária de todas as dependências internas e externas utilizadas pelo restaurante, bem também como a limpeza e manutenção dos banheiros públicos do local.

2.4.8 – manter o espaço em conformidade com a Vigilância Sanitária em todas as suas normas e recomendações, não poderá ser aproveitadas sobras de alimento;

2.4.9 – Toda remoção de detritos deverão ser realizadas diariamente, em conformidade com os horários locais de busca;

2.4.10 – O ambiente deverá ser dedetizado e ter um acompanhamento de uma empresa local do ramo;

2.4.11 – As dependências, assim como as mesas deverão ser rigorosamente limpas;

2.4.12 – ALIMENTAÇÃO – todos os alimentos deverão ser de primeira qualidade e procedência;

2.4.13 – Toda a conservação dos alimentos deverá ocorrer em acordo com as normas estabelecidas para tal;

2.4.14 – CONSIDERAÇÕES LEGAIS NECESSÁRIAS – RDC N O 216_ANVISA – Agencia Nacional de vigilância sanitária; Portaria SVS/MS 326; Lei 9294, de 15 de julho de 1996 (alterada pela lei 10.167/00); Lei 10.702 de 14 de julho de 2003; demais leis e portarias que sugiram normas de conduta aplicadas ao setor;

2.4.15 – VALORES PRATICADOS – os valores a serem praticados deverão ser equiparados à média da cidade ou inferior;



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

2.4.16 – Os vencedores da licitação referente aos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 deverão comparecer junto ao setor de tributação para emissão do carnê de aluguel e demais tributos.

2.5 – DAS OBRIGAÇÕES E BENEFÍCIOS REFERENTE AO LOTE 06

2.5.1 – FINALIDADE DO OBJETO - finalidade específica de servir para a instalação de indústria/comércio que atenda as condições mínimas exigidas neste edital; havendo uma construção de 469,98 m² (quatrocentos e sessenta e nove metros e setenta e e noventa e oito centímetros), na qual sua respectiva matrícula oficializada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente/SP, com as medidas e confrontações constantes em Projeto Arquitetônico

2.5.2 – CONDIÇÕES DE USO - As condições mínimas para fazer jus ao uso de que trata este Edital são:

- a) concluir as obras de instalação da indústria/comércio a que o imóvel se destina no prazo de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da concedente de acordo com o art. 3º, I, da lei 009/19;
- b) início das atividades da indústria/comércio em, no máximo 210 (duzentos e dez) dias a partir da efetivação da concessão ou após liberação dos órgãos fiscalizadores.

2.5.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS – toda e qualquer alteração deverá ser previamente autorizada pelo responsável legal do acompanhamento referido no momento da abertura da licitação;

2.5.4 – Todo acompanhamento do serviço deverá ser acompanhado e detalhado pelos fiscais da concessão do acompanhamento referido no momento da abertura da licitação;

2.5.5 – Adaptações necessárias por conta do contratado, sempre com autorização dos fiscais da concessão do acompanhamento referido após assinatura do contrato.

2.5.6 – Prazo de 210 (duzentos e dez) dias para início de funcionamento (início da cobrança do primeiro aluguel)

2.5.7 – De imediato a concessionária deverá transferir a conta de água e energia elétrica para seu nome;

2.5.8 – Em relação ao vencedor do LOTE 06, este deverá comparecer ao setor de



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

tributação 15 dias antes do início das atividades, para emissão do carnê de aluguel e demais tributos.

2.5.9 – São de responsabilidade da permissionária todos os tributos, taxas e impostos devidos aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e comerciais;

2.5.10 – A contratada se responsabiliza pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva de todo espaço assumido;

2.5.11– O responsável pelo contrato poderá vistoriar o local a qualquer momento que julgar necessário;

2.5.12 – O mantimento dos objetos (tanto interno quanto externo), assim como a segurança do ambiente deverá ser responsabilidade da Concessionária, não cabendo ao Poder Público nenhuma responsabilidade sobre tal.

2.5.13 – BENEFÍCIO - A Concessionária vencedora do Lote 06 – para cada emprego gerado, será concedido desconto sobre a parcela mensal de 16% por funcionário, limitando-se a 05 (cinco) funcionários, ou seja, fica limitado a 80% de desconto sobre a mensalidade. Não computando o desconto do 6º funcionário em diante.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. Apenados com proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

dissolução ou liquidação;

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.2.7. Servidores públicos do município em atividade.

3.2.8. Detentores de outros contratos de concessão junto ao município.

3.3. Como condição para participação na concorrência, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

3.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3.3.2. Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

3.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente

3.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

3.3.7. **Declaração de Enquadramento de ME ou EPP** assinada conjuntamente pelo representante legal da empresa licitante ou pelo contador responsável.

3.3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A Empresa participante pode ser representada, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, se procuração por instrumento particular, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

4.2. Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original ou cópia, neste caso,



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor desta prefeitura municipal, observados sempre os respectivos prazos de validade;

4.3. A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada à participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

4.4. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do interessado ou de seu representante legal à sessão, não poderão, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados em participar da presente **CONCORRÊNCIA**, deverão entregar, impreterivelmente no horário, data e endereço citados no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes lacrados contendo os documentos de Proposta de Preços (Envelope n. ° 01), e a Habilitação (Envelope n. ° 02), com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal da licitante, fazendo constar no exterior de cada um dos envelopes o nome ou denominação da concorrente e o dizer:

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO - SP

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

ENVELOPE N. 01 – Proposta

Proponente:

CNPJ:

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO - SP

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

ENVELOPE N. 02 – Habilitação

Proponente:

CNPJ:

5.2. A proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, para o Envelope n. ° 02 — Habilitação **será inabilitada**, ressalvado a observação dos preceitos contidos na Lei Complementar 123/2006, que versa do tratamento diferenciado das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte;

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

- 5.3. Não serão admitidas nas propostas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 5.4. Não será aceita documentação enviada por e-mail, fax símile ou telex.
- 5.5. Após a abertura da sessão pública, aos licitantes não será mais admitida a entrega de envelopes da proposta e dos documentos de habilitação;
- 5.6. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 6.1. As propostas em via única, sem emendas ou rasuras, deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações, acondicionadas em envelope devidamente fechado e lacrado, contendo na sua parte externa, número do presente edital, nome e endereço completo do proponente e a indicação “ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA”, a ser entregue em conformidade com o item 1.5 do edital;
- 6.2. Nas propostas, assinadas pelo representante legal da empresa, deverão constar:
 - a) preço mensal da locação pela exploração do espaço;
 - b) indicação do local no qual será instalado, de acordo com este edital;
 - c) prazo de validade da proposta que será, no mínimo, de **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data do último dia de prazo para a sua apresentação;
 - d) discriminação dos serviços a serem realizados pelo licitante;
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os licitantes deverão anexar à proposta comercial, declaração de que se submetem a todas as cláusulas do instrumento convocatório;
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer esclarecimentos ao Agente de Contratação, por meio de carta, que anexará ao envelope da proposta;
- 6.6. Serão ainda desclassificadas as propostas que desatenderem as determinações estabelecidas neste edital.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Departamento

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

Municipal de Turismo, em seu Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar atender plenamente o objeto licitado nos seus termos.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em valores inferiores ao estimado no LAUDO DE AVALIAÇÃO

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.7. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na forma presencial, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão apresentar lances verbais, os quais serão devidamente registrados.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo Agente de Contratação.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 10,00 (dez reais)*.

7.13. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto, cujos lances são sucessivos e com prorrogações.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada, automaticamente, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15.1. Nestas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada

7.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

7.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.17.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.17.3. A negociação será realizada por meio da sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.17.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.17.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.17.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Será considerada vencedora do presente certame, a licitante habilitada e classificada que apresentar a maior oferta de locação, tendo como base o valor constante deste edital;

8.2 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas comerciais, o desempate será resolvido mediante sorteio em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

8.3 - As propostas dos licitantes habilitados serão analisadas, julgadas e adjudicadas pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado submetido à homologação pela autoridade superior desta Prefeitura;

8.4 - A Autoridade superior da Prefeitura Municipal caberá aceitar o resultado final apresentado pela Comissão Permanente de Licitações, anular o presente certame, total



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, e ainda, revoga-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficientemente justificado;

8.5 - As propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório, aquelas cuja proposta ofereça preço inferior ao avaliado, serão desclassificadas, sem que os proponentes tenham direito a qualquer indenização.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para efeito de participação na licitação, os proponentes deverão apresentar, em envelope fechado e lacrado, contendo em sua face identificação “ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS”, nome da proponente, número do presente edital, no Departamento de Licitações do Município de Santo Expedito, os documentos abaixo citados;

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. PESSOA JURÍDICA

9.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição da diretoria em exercício;

9.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3. REGULARIDADE FISCAL

9.3.1. PESSOA JURÍDICA

9.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

9.3.1.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, caso haja, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

9.3.1.4. Para efeito de análise dos documentos tratados neste subitem, entende-se como prova de regularidade:

- a) Fazenda Federal - apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Receita Federal e Apresentação de certidão de Dívida Ativa da União;
- b) Perante as Fazendas Estadual e Municipal, a apresentação das certidões respectivas;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de Regularidade para com a Justiça Trabalhista;

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. PESSOA JURÍDICA

9.4.1.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:

- 10.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face do julgamento das propostas, da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da licitação, consoante o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após os atos, sob pena de preclusão;
 - 10.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.
- 10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 10.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.8. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio de publicação no diário oficial do município ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o Agente de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no site oficial da Prefeitura de Santo Expedito.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no artigo 155, da Lei 14.133/21.

15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. DO CONTRATO

16.1. O instrumento contratual deverá ser assinado pelas partes no prazo imprerível de 15 (quinze) dias após a homologação do certame;

16.2. O contrato a ser lavrado terá vigência: **por 60 (sessenta) meses para os LOTES 01, 02, 03, 04 e 05, e 120 (cento e vinte) meses para o LOTE 06**, contados da data de sua assinatura;

16.3. A Concessionária fica responsável pelo aluguel do imóvel, mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento do local.

16.4. A Concessionária fica proibida de utilizar o espaço físico para outras finalidades que não aquelas previstas no contrato;

16.5. A Concessionária fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta;

16.6. Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento;

17. DO PAGAMENTO

17.1. O Pagamento do aluguel da presente concessão será efetuado, imprerivelmente, até dia 10 de todo mês. Ocorrendo atraso, a **CONCESSIONÁRIA** responderá pela multa de 10% (dez por cento) de juros legais, sem prejuízo de eventual correção monetária.

17.2. Os vencedores da licitação dentro dos prazos estipulados na presente licitação, deverão comparecer junto ao setor de tributação para emissão do carnê de aluguel e demais tributos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Autoridade Superior poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do artigo 71, da Lei 14.133/21, no seu todo e ou em parte.

18.2. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência deste certame;

18.3. A Comissão de Contratação poderá, através de elementos especializados, promover diligências junto à licitante para verificar as informações prestadas relativas à habilitação preliminar e propostas, com o fim de apurar a sua veracidade ou para dirimir eventuais dúvidas;



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

18.4. Os licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as condições gerais e peculiares do local onde será instalado, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto ao mesmo;

18.5. Caso não haja expediente na repartição pública no dia da abertura da licitação, a mesma será transferida para o próximo dia útil subsequente;

18.6. A Comissão de Contratação dirimirá as dúvidas que suscitem o edital, desde que arguidas por escrito até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes;

18.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19. FORO

19.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Presidente Prudente, excluído qualquer outro.

Santo Expedito, 16 de maio de 2024.

ANEXO I – Leis de autorização da Concessão;
ANEXO II - Termo de Referência;;
ANEXO III - Carta de Credenciamento;
ANEXO IV – Declaração Conjunta.
ANEXO V – Modelo de Proposta

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

ANEXO VI – Modelo do Contrato

ANDERSON JOSÉ BETIO

Prefeito Municipal

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

ANEXO I

=LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.019=

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO A PROMOVER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IVANDECI JOSÉ CABRAL, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Santo Expedito autorizado a promover a concessão de direito real de uso de um imóvel, “barracão de alvenaria”, localizado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1213, Bairro “Maria José de Castro”, neste município de Santo Expedito, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior, será formalizada por meio de procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

Art. 3º. São obrigações das concessionárias vencedoras:

I – Instalar no local concedido empresa geradora de emprego e renda dentro do prazo 90 (noventa dias), contados da assinatura do termo de concessão, podendo ser prorrogado a critério da concedente;

II – Não desvirtuar a finalidade prevista no inciso I, deste artigo;

III – Efetuar o pagamento do consumo de água, energia elétrica, IPTU e demais encargos que incidirem sobre o imóvel;

IV – A concessionária vencedora assumirá total responsabilidade pelos pagamentos de salários, direitos e vantagens dos empregados de acordo com a legislação em vigor;

V – Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, tributária e previdenciária em vigor, bem como a legislação municipal no que couber;

VI – Manter e conservar as instalações físicas, elétricas e hidráulicas do imóvel aqui concedido;

VII – Autorizar a qualquer tempo o acesso de representantes da concedente para exercer fiscalização nas dependências concedida.

Parágrafo único. A exploração de uso do imóvel aqui concedido se fará de forma gratuita, ressalvada as obrigações aqui assumidas.

Art. 4º. A violação de qualquer das obrigações definidas no artigo 3º desta Lei, implicará na reversão do imóvel concedido ao patrimônio público municipal.

(Continuação da Lei Complementar nº 009/2019)



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

Art. 5º. O prazo da concessão de uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 6º. O prefeito municipal poderá expedir normas complementares para execução desta Lei.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

-Paço Municipal "**Bartolomeu José dos Passos**", 16 de outubro de 2019.

IVANDECI JOSÉ CABRAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro de 2.019 (dois mil e dezenove) e afixada em lugar público de costume, mediante Edital.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN

Secretária Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

=LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 15 DE ABRIL DE 2.020=

“AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇOS E ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IVANDECI JOSÉ CABRAL, Prefeito do Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder espaços e áreas públicas a título de Direito Real de Uso, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§1º - Os espaços e áreas públicas que poderão ser outorgados, nos termos do art. 1º desta lei, consiste na Quadra “K” e Praça Esportiva Parque do Povo “Vereador José Guedes da Silva” ambas no Bairro “Virginio Cabral da Silva Neto”; Terminal Rodoviário “Vereador Raimundo José de Souza” e Quiosques da Praça de Alimentação localizado na Praça “Cristiano Pereira Xavier”.

§2º - A utilização dos espaços descrito no §1º deverá ser exclusivamente para fins comerciais definidos no processo licitatório.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior, será formalizada por meio de procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações, conterà dentre outras as seguintes exigências:

- I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, sem autorização da concedente;
- IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta lei;

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

(Continuação da Lei Complementar nº 005/2.020)

V – cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX – a manutenção dos espaços ou edificações concedidas, padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Parágrafo único. O edital a ser publicado, especificará as obrigações e requisitos para os interessados, bem como especificará prazos e locais exatos para exploração dos serviços.

Art. 3º - A concessão do Direito Real de Uso de que trata esta lei será pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser renovada a critério da concedente.

Art. 4º - O bem imóvel concedido nos termos desta lei, reverterá ao patrimônio do Município quando, da violação de qualquer das obrigações definidas nesta Lei, cessadas as razões que justificarem a sua concessão ou se por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão, ou ainda deixar de exercer suas atividades no Município, vedada a sua alienação pela concessionária, não havendo nenhuma indenização a ser reclamada.



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

(Continuação da Lei Complementar nº 005/2.020)

Art. 5º - O Executivo municipal poderá expedir normas complementares para execução desta Lei.

Art. 6º - Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal “**Bartolomeu José dos Passos**”, 15 de abril de 2.020.-

IVANDECI JOSÉ CABRAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2.020 (dois mil e vinte) e afixada em lugar público de costume, mediante Edital.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN

Secretária Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

=LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 16 DE MARÇO DE 2023=

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2019”.

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Complementar nº 009, de 16 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A concessão de direito real de uso, que trata esta lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal **“Bartolomeu José dos Passos”**, 16 de março de 2023-

ANDERSON JOSÉ BETIO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN

Secretária Municipal

=LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 16 DE MARÇO DE 2023=

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 15 DE ABRIL DE 2020, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇOS E ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 005, de 15 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A concessão de direito real de uso, que trata esta lei, poderá ser pelo seguinte prazo:”

Art. 2º. Fica acrescentado no art. 3º da Lei Complementar nº 005, de 15 de abril de 2020, os incisos I, II e parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – 20 (vinte) anos, para os espaços localizados na Quadra “K” e Praça Esportiva Parque do Povo “vereador José Guedes da Silva” ambas no Bairro “Virgínio Cabral Da Silva Neto”;

II – 05 (cinco) anos, para os espaços localizados no Terminal Rodoviário “Vereador Raimundo José de Souza” e Quiosques da Praça de Alimentação Localizado na Praça “Cristiano Pereira Xavier”.

Parágrafo único. O prazo de concessão poderá ser renovado, por igual e sucessivos períodos, desde que mantida as condições iniciais e o interesse público.”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal **“Bartolomeu José dos Passos”**, 16 de março de 2023-

ANDERSON JOSÉ BETIO

Prefeito Municipal

(Continuação da Lei Complementar nº 004/2023)

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três) e publicada no Diário

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

Oficial Eletrônico do Município.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN

Secretária Municipal

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETES NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA RUA CARLOS GOMES, S/N, CENTRO, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, E DO ESPAÇO FÍSICO DO PREDIO PÚBLICO, SITO NA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 1.213 – DA QUADRA D, CONJUNTO HABITACIONAL MARIO JOSÉ DE CASTRO, NO MUNICIPIO DE SANTO EXPEDITO.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

2.1 – LOTE 1 a 6 - Seis quiosques construídos em área pública, cujo espaço físico é destinado à instalação e exploração de lanchonetes na praça de alimentação, com área construída de 16m² (dezesesseis metros quadrados).

2.2 – LOTE 7 - Um prédio público, cujo espaço físico é destinado à instalação de indústria/comercio que atenda as condições mínimas exigidas neste edital; com área construída de 469,98 m² (quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados noventa e oito centímetros).

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONCESSÃO

3.1 Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Município, aprovada pelas Leis Complementares Nº 009/2019 de 16 de outubro de 2019 e Nº 005/2020 de 15 de abril de 2020, aos propósitos de:

3.1.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a concessão do espaço físico do prédio público como também a concessão dos quiosques. O prédio público com finalidade específica de servir para a instalação de indústria/comercio que atenda as condições mínimas exigidas neste edital e os quiosques com finalidade do ramo de alimentação, visando a garantia do atendimento aos turistas e munícipes;

3.1.2 Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade comercial e/ou indústria a ser executada pelo futuro concessionário;

3.1.3 Obter, pela concessão de direito real de uso, a operação dessas unidades comercial e/ou industrial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

Não se aplica.

5. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

A Concessionária se responsabilizará por sua conta e risco, por todo e qualquer reparo que se fizer necessário nas instalações prediais e arquitetônicas, assim como todos os serviços de limpeza e conservação dentro do espaço de sua área de utilização, ficando também às suas expensas toda e qualquer adaptação para atender normas da Vigilância Sanitária, quando a atividade a exigir.

REFERENTES AOS LOTES 01, 02, 03, 05 E 06.

A Concessionária deverá manter suas atividades no mínimo 05 (cinco) dias da semana por no mínimo 06 (seis horas) diárias, bem como funcionar as vésperas de feriados, feriados, dia 19 de cada mês e finais de semana.

60 (sessenta) meses para os lotes de 01 a 06 e 120 meses para o lote 07 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido as condições iniciais e o interesse publico .

O local terá liberdade de comercializar alimentos prontos ou feitos no ato (desde que haja toda a estrutura adequada), como lanches, salgados, porções, espetinhos, sorvetes, etc.

A venda de bebidas alcóolicas fica submetida às leis vigentes;
realizar a limpeza diária de todas as dependências internas e externas utilizadas pelo restaurante, bem também como a limpeza e manutenção dos banheiros públicos do local.

manter o espaço em conformidade com a Vigilância Sanitária em todas as suas normas e recomendações, não poderá ser aproveitadas sobras de alimento;

Toda remoção de detritos deverão ser realizadas diariamente, em conformidade com os horários locais de busca;

O ambiente deverá ser dedetizado e ter um acompanhamento de uma empresa local do ramo;

As dependências, assim como as mesas deverão ser rigorosamente limpas;

todos os alimentos deverão ser de primeira qualidade e procedência;

Toda a conservação dos alimentos deverá ocorrer em acordo com as normas estabelecidas para tal;

fica proibida a venda de bebidas destiladas (bebidas alcóolicas purificadas através do processo de destilação, com excessão de coquitéis, fica proibido a vendade cigarros clandestinos, medicamentos ou qualquer outra droga de qualquer natureza, para qualquer idade

Poderão acomodar cadeiras e mesas (limitando 05 jogos de mesas por quiosques) na área externa, desde que as quantidades não dificultem o fluxo de pessoas no local;

CONSIDERAÇÕES LEGAIS NECESSÁRIAS – RDC N O 216_ANVISA – Agencia Nacional de vigilância sanitária; Portaria SVS/MS 326; Lei 9294, de 15 de julho de 1996 (alterada pela lei 10.167/00); Lei 10.702 de 14 de julho de 2003; demais leis e portarias que sugeriram normas de conduta aplicadas ao setor;



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

Os valores a serem praticados deverão ser equiparados à média da cidade ou inferior;
Os vencedores da licitação referente aos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 deverão comparecer junto ao setor de tributação para emissão do carnê de aluguel e demais tributos.

De imediato a concessionária deverá transferir a conta de água e energia elétrica para seu nome;

São de responsabilidade da permissionária todos os tributos, taxas e impostos devidos aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e comerciais;

Para o LOTE 06

A finalidade específica de servir para a instalação de indústria/comercio que atenda as condições mínimas exigidas neste edital; havendo uma construção de 469,98 m² (quatrocentos e sessenta e nove metros e setenta e e noventa e oito centímetros), na qual sua respectiva matrícula oficializada no Cartorio de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente/SP, com as medidas e confrontações constantes em Projeto Arquitetônico

Concluir as obras de instalação da indústria/comercio a que o imóvel se destina no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato de concessão;

Início das atividades da indústria/comercio em, no máximo 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato de concessão.

Toda e qualquer alteração deverá ser previamente autorizada pelo responsável legal do acompanhamento referido no momento da abertura da licitação;

Todo acompanhamento do serviço deverá ser acompanhado e detalhado pelos fiscais da concessão do acompanhamento referido no momento da abertura da licitação;

Adaptações necessárias por conta do contratado, sempre com autorização dos fiscais da concessão do acompanhamento referido após assinatura do contrato.

Prazo de 90 (noventa) dias para início de funcionamento (início da cobrança do primeiro aluguel), podendo ser prorrogado por igual período, comprovado as ocorrências que impossibilitou a finalização no prazo vigente.

De imediato a concessionária deverá transferir a conta de água e energia elétrica para seu nome;

Em relação ao vencedor do LOTE 06, este deverá comparecer ao setor de tributação 15 dias antes do início das atividades, para emissão do carnê de aluguel e demais tributos.

São de responsabilidade da permissionária todos os tributos, taxas e impostos devidos aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e comerciais;

A Concessionária se responsabiliza pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva de todo espaço assumido;

O responsável pelo contrato poderá vistoriar o local a qualquer momento que julgar necessário;

O mantimento dos objetos (tanto interno quanto externo), assim como a segurança do ambiente deverá ser responsabilidade da Concessionária, não cabendo ao Poder Público nenhuma responsabilidade sobre tal

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

NÃO SE APLICA

7. GARANTIA

NÃO SE APLICA

8. EXECUÇÃO

60 (sessenta) meses para os lotes de 01 a 05 e 120 meses para o lote 06 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido as condições iniciais e o interesse publico.

Para o lote 07 - Concluir as obras de instalação da indústria/comercio a que o imóvel se destina no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato de concessão;

Início das atividades da indústria/comercio em, no máximo 120 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato de concessão.

9. GESTÃO DO CONTRATO

- I. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, utilizando de técnicas e procedimentos técnicos para tal conforme conveniência.
- II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

– Obrigações da Concessionária

- A Concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos,

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

- Efetuar o pagamento no valor do aluguel correspondente, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

– Obrigações da Contratante

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- Comunicar à Concessionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Concessionária, através de comissão/servidor especialmente designado;

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. MEDIÇÃO

NÃO SE APLICA

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

MAIOR LANCE

12. ESTIMATIVA DE PREÇO

Para a formação do preço da concessão, foi emitido o Laudo de avaliação locatícia, realizado por um Engenheiro Civil – Eduardo Villa Real Júnior, CREA 0601452478, especialista em Avaliações e Perícias de Engenharia.

Conforme laudos de avaliação dos imóveis, os valores das concessões são os relacionados à seguir:

R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais) mensais para cada quiosque licitado (LOTES 01 ao 06),

R\$ 2.700,00 (dois e setecentos reais) mensal para o prédio público (LOTE 07)
conforme abaixo:

LOTE 01	Quiosque - Cadastro 001822.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação
LOTE 02	Quiosque - Cadastro 001823.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação
LOTE 03	Quiosque - Cadastro 001824.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação
LOTE 05	Quiosque - Cadastro 001826.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação
LOTE 06	Quiosque - Cadastro 001827.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação
LOTE 07	Predio úblico, Sito na Av. Barão Do Rio Branco, nº 1.21, Quadra D, Conj. Habitacional Maria José de Castro.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÃO SE APLICA

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração.

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

14.2 A Concessionária vencedora do Lote 07 – para cada emprego gerado, será concedido desconto sobre a parcela mensal de 16% por funcionário, limitando-se a 05 (cinco) funcionários, ou seja, fica limitado a 80% de desconto sobre a mensalidade. Não computando o desconto do 6º funcionário em diante.

Santo Expedito, 29 de fevereiro de 2024.

Anderson José Betio
Prefeito Municipal de Santo Expedito



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório Nº.
Edital de Concorrência Pública Nº. 01/2024

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____,
Carteira de Identidade nº. _____, na qualidade de
responsável legal da empresa

_____, vem
pela presente, informar
que _____ o(a) _____ Senhor(a)

_____, Carteira de
Identidade nº. _____, é a pessoa designada por nós para
acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de qualificação e
propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a
licitação em epígrafe.

_____, de ____ de 2024.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRENCIA PUBLICA nº 01/2024

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETES NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA RUA CARLOS GOMES, S/N, CENTRO, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, E DO ESPAÇO FÍSICO DO PREDIO PÚBLICO, SITO NA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 1.213 – DA QUADRA D CONJUNTO HABITACIONAL MARIA JOSÉ DE CASTRO, NO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO, conforme quantidade, condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO:

A empresa _____ Endereço _____
CEP: _____, CNPJ Nº _____. DECLARA que:

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados e foi elaborada de forma independente.

c) Declaro, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

e) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

h) É Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, com alterações feitas pelas Leis Complementares de nº 147/2014 e nº 155/2016, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado pelo Município.

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

NÃO () SIM ()

i) Não possui em seu quadro societário e/ou técnico servidor público da Prefeitura Municipal de Santo Expedito/SP ou parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Santo Expedito/SP, ____ de ____ de 2024.

Representante
CPF nº _____



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA

Processo Administrativo Nº. 09/24
Edital de Concorrência Pública Nº. 01/2024

A(o)
empresa/Sr. _____,
estabelecida/morador à _____, nº. _____,
bairro _____, cidade de _____ - _____, CNPJ/CPF sob
nº. _____, apresenta sua proposta relativa à licitação, modalidade
Concorrência Pública nº. 01/2024, que tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO DE
ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETES NOS
QUIOSQUES LOCALIZADOS NA RUA CARLOS GOMES, S/N, CENTRO, PRAÇA DE
ALIMENTAÇÃO, E DO ESPAÇO FÍSICO DO PREDIO PÚBLICO, SITO NA AVENIDA
BARÃO DO RIO BRANCO Nº 1.213 – DA QUADRA D, CONJUNTO HABITACIONAL
MARIA JOSÉ DE CASTRO, NO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO**, conforme
especificações deste edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

LOTE	Valor Mensal	Ramo de atividade
Lote 01	R\$	
Lote 02	R\$	
Lote 03	R\$	
Lote 04	R\$	
Lote 05	R\$	
Lote 06	R\$	

_____, de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

ANEXO VI

- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/24

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO EM ESPAÇO/PRÉDIO PÚBLICO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO E A EMPRESA

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e tres, nesta cidade de Santo Expedito, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DE SANTO EXPEDITO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.439.113/0001-99, situada na Av. Barão do Rio Branco, 472, representada pelo Senhor Prefeito, **ANDERSON JOSÉ BETIO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de Santo Expedito/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o número _____/____-__ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, ____ - _____ - _____/____, representada pelo Senhor _____, _____, _____, _____, portador do RG _____/____ e do CPF _____ - __, residente e domiciliado na _____, nº _____ - _____/____ - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Nos termos da **Concorrência Pública nº 01/2024 – Processo nº 09/2024**, a **CONCEDENTE**, sendo legítima possuidora do espaço público Quiosques da Praça Central “Cristiano Pereira Xavier” construído junto á Rua Carlos Gomes s/n e Prédio publico ITEM 01 à 05, junto na Avenida Barão do Rio Branco nº 1.213, no bairro Maria José de Castro ITEM 06 – concede o uso remunerado do mesmo à empresa acima mencionada, doravante denominada apenas de **Concessionária**, com a finalidade específica de exploração de ramo de atividade “praça de alimentação e afins”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO VALOR

2.1) O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses para os LOTE 01 ao 05 podendo ser prorrogado, por igual e sucessivos periodos, desde que mantida as condições iniciais e o interesse publico e 120 (cento e vinte) meses para o LOTE 06 podendo ser prorrogado, por igual e sucessivos periodos, desde que mantida as condições iniciais e o interesse publico. O valor pago pela concessão será de **R\$____(____)**, conforme ofertado pela CONTRATADA por ocasião por procedimento licita tório em epígrafe.

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

2.2) Havendo interesse na prorrogação do presente contrato, a parte interessada notificará a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término deste, sendo necessária a ratificação do contrato por termo escrito, observado o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, impreterivelmente, até dia 10 de todos os meses, mediante guia recolhida junto a Tesouraria desta municipalidade, sob pena de, não o fazendo, acrescer de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da prestação, arcando ainda a **Concessionária** com as demais cominações legais, sem prejuízos da correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS DO OBJETO DA CONCESSÃO

A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pelo pagamento de todos os tributos que incidirem sobre o objeto da concessão, bem como as despesas de consumo de energia elétrica, água e esgoto, tarifa telefônica, manutenção do(s) sanitário(s), iluminação pública e outras mais que incidam sobre ele.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em partes, nem suas instalações, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

6.1) As despesas com aquisição de móveis, máquinas e equipamentos necessários ao funcionamento do estabelecimento, serão de inteira responsabilidade da concessionária.

6.2) A conservação e limpeza do local correm por conta da **Concessionária** ficando, desde o início da vigência deste contrato, a **CONCEDENTE** arrogada no direito de fiscalizar a exploração do serviço, seu estado de conservação, entre outros, assim como obriga os estabelecimentos que comercializam alimentos a mantê-los de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária e conservar todas as dependências pertencentes à localidade.

6.3) A **Concessionária** obriga-se a celebrar seguros contra incêndio e sinistro em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCORPORAÇÃO DAS BENFEITORAS

Independente da natureza das benfeitoras quer sejam úteis, necessárias ou voluntárias, incorporar-se-ão ao bem objeto do contrato, não tendo a **Concessionária** direito a retenção ou indenização pelas mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA

O serviço a ser executado pela **Concessionária** será sempre, obrigatoriamente, considerado como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento.



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS PRATICADOS PELA CONCESSIONÁRIA

9.1 Os preços praticados pela **Concessionária** estarão sujeitos à fiscalização, por parte da **CONCEDENTE** sob pena de rescisão de contrato, se detectado preço abusivo por parte da **Concessionária**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1) A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contrato à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito, no caso de infringência às cláusulas contratuais, às especificações do Edital ou às disposições legais em vigor que regem esta licitação;
- b)** Multa de 5%(cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c)** Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10%(dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa e a época da infração;
- d)** Inscrição da dívida junto ao setor de Dívida Ativa, concomitantemente com a municipalidade local.

10.2) As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência, por parte da contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

10.3) Ao invés da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser reincidido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DO ATENDIMENTO

A **CONCESSÃO** ora pactuada não poderá sofrer solução de continuidade, estabelecendo-se que, mesmo durante a realização de eventuais reformas, mantenha-se regular o atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

14.1 - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Concorrência pública nº 01/2024, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Concorrência pública nº 01/2024.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 14.133/21 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1) Fica eleito o foro desta Comarca de Presidente Prudente para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, que regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

12.2) E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para o mesmo fim.

Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos ____de _____de 2.024.

ANDERSON JOSÉ BETIO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1) _____

NOME _____

RG _____

2) _____

NOME _____

RG _____



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: ANDERSON JOSÉ BETIO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 00/2024

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____, _____ de _____ de 2024.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANDERSON JOSÉ BETIO

Cargo: PREFEITO

CPF: 118.224.458-09

RG: 23.022.892-6

Data de Nascimento: 16/03/1971

Endereço residencial completo: RUA RUI BARBOSA, 118

SANTO EXPEDITO-SP Cep: 19.19000-00

E-mail institucional: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (18) 3267-1121

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):